



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

PROCESSO nº 165/2020-SESDSD/PMA

REFERÊNCIA: MEMORANDO Nº 074/2020-DAF/SESDS

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social de Ananindeua.

ASSUNTO: Possibilidade de edição do 1º Termo Aditivo de renovação do CONTRATO Nº 013/2020-SESDS/PMA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de máquinas multifuncionais e impressora monocrática, com fornecimento de peças, manutenção corretiva e preventiva, suprimentos e consumíveis, exceto papel, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social de Ananindeua, e da Guarda Civil Municipal de Ananindeua, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 01/01/2021 a 30/01/2021.

PARECER Nº 048/2020-ASSESSORIA JURÍDICA/SESDS/PMA

Senhor Secretário,

Versa o presente parecer acerca da possibilidade de edição do 1º Termo Aditivo de renovação do CONTRATO Nº 013/2020-SESDS/PMA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de máquinas multifuncionais e impressora monocrática, com fornecimento de peças, manutenção corretiva e preventiva, suprimentos e consumíveis, exceto papel, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social de Ananindeua, e da Guarda Civil Municipal de Ananindeua, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 01/01/2021 a 30/01/2021. Após análise dos autos, temos a expor o que segue:

Em resumo, por meio do Memorando nº 074/2020-DAF/SESDS, a Diretoria Administrativa e Financeira desta Secretaria solicitou autorização para edição do termo aditivo de renovação de prazo em epígrafe, nos seguintes termos:

“Considerando o término do Contrato nº.13/2020-SESDS/PMA, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS E IMPRESSORAS MONOCROMÁTICAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPRIMENTOS E CONSUMÍVEIS, EXCETO PAPEL; (...) Considerando as orientações e legislação pertinentes ao último ano de mandato do prefeito municipal, que impede o comprometimento do orçamento para o próximo exercício;(…) Considerando o fato de o objeto do contrato ser de relevante necessidade para o bom andamento dos serviços desta SESDS e seus setores; (...) Venho solicitar sua autorização para adotar os procedimentos necessários ao aditamento, apenas de prazo, do Contrato nº.13/2020-SESDS/PMA, sem ônus financeiro para a administração, com a anuência da CONTRATADA, pelo período de 30 (trinta) dias, garantindo assim a prestação continuada do serviço e reservando aos próximos gestores, por ato discricionário, a opção pela renovação, ou não, do contrato, nos termos de sua CLÁUSULA OITAVA.”

Por conseguinte, considerando a proximidade de término do prazo de validade do referido contrato, a Diretoria Administrativa e Financeira desta Secretaria esclarece que a prorrogação em tela visa atender as necessidades essenciais desta Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social e da Guarda Civil Municipal de Ananindeua, considerando as orientações e legislação pertinentes ao último ano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

mandato do prefeito municipal, que impede o comprometimento do orçamento para o próximo exercício, e considerando ainda o fato de o objeto do contrato ser de relevante necessidade ao bom andamento dos serviços desta SESDS e seus setores

A presente situação refere-se, portanto, ao atendimento de certas necessidades indispensáveis à regular prestação de serviços pelo Poder Público de forma imediata. Posteriormente, os presentes autos foram remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

É o breve relatório

I. Do Mérito no Direito.

Preliminarmente, para o bom e regular desempenho de suas funções, a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social - SESDS/PMA necessita realizar aquisições prementes. Desse modo, como se trata de uma Secretaria com dotação orçamentária própria, realiza o pagamento do valor do contrato com seus recursos, e considerando ainda que, para o bom e regular desempenho de suas funções, necessita realizar o contrato diretamente com a contratada.

Por força do disposto no art. 38, inciso VI e parágrafo único da Lei n. 8.666/93, exige-se a análise prévia da minuta do 1º Termo Aditivo de renovação do CONTRATO Nº 013/2020-SESDS/PMA. Nestes termos, é de suma importância ressaltar a “CLAUSULA OITAVA” do referido contrato estabelece a prorrogação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93. Logo a renovação do instrumento contratual em tela deve necessariamente se dar nos termos do art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93, o qual estabelece o que segue:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

O que temos é o perfeito enquadramento do permitido em lei ao caso em apreço, já que a prorrogação deste prazo contratual refere-se a uma excepcionalidade, devidamente justificada, a fim de que a Administração Pública possa desempenhar satisfatoriamente o atendimento ao interesse público.

Nestes termos, ressalta-se que o 1º Termo Aditivo de renovação ao CONTRATO Nº 013/2020-SESDS/PMA, destina-se a dar continuidade ao fornecimento do objeto em epígrafe, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social e da Guarda Municipal de Ananindeua, sem os quais esta Secretaria ficaria impossibilitada de desempenhar satisfatoriamente o atendimento ao interesse público, vislumbra-se a possibilidade legal da prorrogação do referido contrato por 30 (trinta) dias, a contar de 01/01/2021 a 30/01/2021, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/96.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

Por conseguinte, a empresa contratada vem prestando seus serviços com eficiência e capacidade, conforme informações oriundas da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF/SESDS, tratando-se a presente contratação de uma excepcionalidade decorrente das orientações e legislação pertinentes ao último ano de mandato do prefeito municipal, que impede o comprometimento do orçamento para o próximo exercício.

Some-se a isto a maior celeridade e vantajosidade ao Município no procedimento de prorrogação do Contrato em tela. Dessa forma, não há óbice legal, e nem contratual, que impeça a feitura do Termo Aditivo em análise não configurando qualquer prejuízo para a Administração Pública, não há impedimento à prorrogação de prazo em análise.

II. Da Conclusão

Ante o exposto, com base nos motivos e fundamentos acima explicitados, nos manifestamos favoravelmente ao pleito para elaboração do 1º Termo Aditivo para renovação do CONTRATO Nº 013/2020-SESDS/PMA, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 01/01/2021 a 30/01/2021, para dar continuidade ao fornecimento dos serviços de locação de máquinas multifuncionais e impressora monocrática, com fornecimento de peças, manutenção corretiva e preventiva, suprimentos e consumíveis, exceto papel, para suprir as necessidades desta Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social e da Guarda Civil Municipal de Ananindeua, no Estado do Pará.

Por fim, que sejam ratificadas, no presente procedimento, todas as demais cláusulas contratuais, em tudo observadas às exigências legais e a observância de todos os princípios gerais da licitação aplicáveis à espécie, o que ora se sugere.

Salvo maior entendimento, é o parecer, que segue para providências.

Ananindeua (PA), 16 de dezembro de 2020.

SANDRO JOSÉ CABRAL ALVES
ASSESSOR JURÍDICO - SESDS/PMA
OAB/PA Nº 6955